



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO  
Nº 003/2008 - SSACON/SCINT/SF**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**EXERCÍCIO: 2007**

**SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA  
DO SENADO FEDERAL - PRODASEN**

**Agregando as contas do**

**FUNDO DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO  
SENADO FEDERAL - FUNSEI**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasel nº 000232/08-4

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N° 003/2008-SSACON/SCINT**

Senhor Diretor da SCINT,

Referem-se os autos à tomada de contas da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, agregando as contas do Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - FUNSEI, relativas ao exercício de 2007, Processo PRODASEN nº 000232/08-4, em observância à Instrução Normativa nº 47/2004 e à Decisão Normativa nº 85/2007, ambas do Tribunal de Contas da União – TCU.

Em cumprimento à norma citada, procedemos ao exame da tomada de contas acima referenciada e registramos a seguir as análises, avaliações e verificações efetuadas no presente processo, composto das seguintes peças na ordem estabelecida pela Decisão Normativa nº 85/2007 do TCU:

<b>PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)</b>
I. Rol de Responsáveis (responsável pela apresentação e declaração do órgão de controle interno)	23
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados.	06 a 27
• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 14 do Anexo II	Não se aplica
• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 12 do Anexo II	Não se aplica
• Demonstrativo contendo informações de danos resarcidos, conforme indicado no item 13 do Anexo II	Não se aplica
III. Informações contábeis	-
• Declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada sobre as informações constantes do Siafi	24
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	26
V. Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	-
• Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção.	78



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

Os trabalhos para a elaboração do presente **Relatório de Auditoria de Gestão** foram desenvolvidos de acordo com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e consistiram de revisões parciais dos registros contábeis processados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira, de aplicação de testes, por amostragem, nos documentos comprobatórios das receitas e despesas e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

## **1) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Objetivo do item: avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas.

### **1.1) PROGRAMAS DE TRABALHO**

O Plano Plurianual (PPA) 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, consiste em programas e ações visando proporcionar maior racionalidade e eficiência à administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, incluindo o Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - FUNSEI, teve recursos orçamentários iniciais, no exercício de 2007, aportados pela Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no montante de **R\$ 80.974.997,00**, sendo **R\$ 80.752.983,00** e **R\$ 222.014,00** consignados respectivamente às unidades orçamentárias 02103 e 02903.

Durante o exercício de 2007, entretanto, devido a diversos tipos de alterações orçamentárias (remanejamentos, cancelamentos, contingenciamentos, provisões e créditos adicionais), a dotação total disponível para execução situou-se em **R\$ 237.752.511,52** sendo **R\$ 237.530.497,52** referentes ao PRODASEN e **R\$ 222.014,00** referentes ao FUNSEI, que foram executadas por meio das Unidades Gestoras Executoras (UGs) 020003 (PRODASEN) e 020056 (FUNSEI), conforme quadro seguinte:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
 Processo Prodases nº 000232/08-4

UG Executora →	020003 PRODASEN	020056 FUNSEI	Total
Crédito inicial	80.752.983,00	222.014,00	80.974.997,00
(+) Créditos adicionais	412.500,00	0,00	412.500,00
(-) Dotação cancelada	412.500,00	0,00	412.500,00
(+) Provisão recebida	164.196.569,56	0,00	164.196.569,56
(-) Provisão concedida	7.419.055,04	0,00	7.419.055,04
(-) Contingenciamentos	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Orçamento disponibilizado</b>	<b>237.530.497,52</b>	<b>222.014,00</b>	<b>237.752.511,52</b>
<b>(-) Execução da despesa</b>	<b>206.866.280,51</b>	<b>0,00</b>	<b>206.866.280,51</b>
Valores Pagos	191.623.262,03	0,00	191.623.262,03
Restos a Pagar processados	1.323.070,78	0,00	1.323.070,78
Restos a Pagar não processados	13.919.947,70	0,00	13.919.947,70
(=) Crédito não utilizado	30.664.217,01	222.014,00	30.886.231,01
<b>Percentual de execução</b>	<b>87,09%</b>	<b>0,00%</b>	<b>87,01%</b>

Os programas de trabalho geridos pelo PRODASEN, com os respectivos objetivos gerais, são os seguintes:

**0089 – PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO –**

Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes.

**0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL:** Representar

a federação, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

**0906- OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES):** Pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa.

A execução desses programas, referentes à UG 020003, está a seguir disposta:

PROGRAMAS □	0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVICO DA DÍVIDA EXTERNA	TOTAL
Crédito inicial	0,00	74.542.983,00	6.210.000,00	<b>80.752.983,00</b>
(+) Créditos adicionais	0,00	412.500,00	0,00	<b>412.500,00</b>
(-) Dotação cancelada	0,00	412.500,00	0,00	<b>412.500,00</b>
(+) Provisão recebida	35.100.000,00	129.096.569,56	0,00	<b>164.196.569,56</b>
(-) Provisão concedida	3.458.078,01	3.960.977,03	0,00	<b>7.419.055,04</b>
(-) Contingenciamentos	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>(=) Orçamento disponibilizado</b>	<b>31.641.921,99</b>	<b>199.678.575,53</b>	<b>6.210.000,00</b>	<b>237.530.497,52</b>
<b>(-) Execução da despesa</b>	<b>31.641.921,99</b>	<b>171.963.720,95</b>	<b>3.260.637,57</b>	<b>206.866.280,51</b>
Valores Pagos	31.630.765,52	156.731.858,94	3.260.637,57	<b>191.623.262,03</b>
Restos a Pagar processados	0,00	1.323.070,78	0,00	<b>1.323.070,78</b>
Restos a Pagar não processados	11.156,47	13.908.791,23	0,00	<b>13.919.947,70</b>
(=) Crédito não utilizado	0,00	27.714.854,58	2.949.362,43	<b>30.664.217,01</b>
<b>Percentual de execução</b>	<b>100,00%</b>	<b>86,12%</b>	<b>52,51%</b>	<b>87,09%</b>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

No tocante à UG 020056, FUNSEI, houve apenas o crédito inicial no valor de R\$ 222.014,00, alocado ao Programa 0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL e na Ação 4060 (GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA), não apresentando execução orçamentária.

## 1.2) AÇÕES ADMINISTRATIVAS

A seguir detalhamos as Ações executadas pelo PRODASEN e FUNSEI:

AÇÃO 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
Programa	<b>0089</b>
Descrição:	Pagamento de aposentadorias e pensões, incluindo aposentadoria ou pensão mensal, gratificação natalina e eventuais despesas de exercícios anteriores aos servidores civis inativos dos poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público da União ou seus pensionistas.
Objetivo específico:	Garantir uma remuneração aos servidores civis inativos do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público da União e/ou seus pensionistas beneficiários, conforme as regras do regime previdenciário próprio.
Indicador de ação:	Atividade
Produto:	Pessoa beneficiada
Unidade de medida:	unidade

AÇÃO 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
Programa	<b>0551</b>
Descrição:	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.
Objetivo:	Assegurar o pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do art. 8º da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.
Indicador de ação	Não definido
Produto	Não definido
Unidade de medida	Não definida

AÇÃO 1028	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL
Programa	<b>0551</b>
Descrição:	Reforma do térreo e construção do pavimento superior, conforme projeto básico e cronograma constante de edital, por empresa escolhida mediante processo licitatório, de acordo com a legislação vigente.
Objetivo específico:	Reformar as instalações prediais atuais e construir um pavimento superior no Anexo C, a fim de dotar a Secretaria Especial de Informática do Senado Federal de instalações físicas adequadas ao cumprimento de suas atribuições.
Implementação da Ação:	Aquisição de no-break - já realizada, contratação de projeto básico de área externa descoberta, estacionamento coberto, reforma do subsolo, construção do primeiro pavimento.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo Prodases nº 000232/08-4**

Indicador de ação:	Projeto
Produto:	Obra executada com 15.063 m <sup>2</sup>
Unidade de medida:	% de execução física
Início:	01.01.2003
Término:	Após 2007

<b>AÇÃO 2010</b>	<b>ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS</b>
<b>Programa</b>	<b>0551</b>
Descrição:	Concessão dos benefícios de assistência pré-escolar ou creche a empregados e servidores para o atendimento a dependentes em idade pré-escolar. É pago diretamente no contracheque, ou à creche conveniada ou como reembolso-creche, a partir de requerimento, obedecidas as prescrições legais vigentes.
Objetivo específico:	Oferecer aos empregados e servidores, durante a jornada de trabalho, condições adequadas de atendimento aos seus dependentes em idade pré-escolar.
Indicador de ação:	Atividade
Produto:	Criança de 0 a 6 anos atendida
Unidade de medida:	unidade

<b>AÇÃO 2012</b>	<b>AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS</b>
<b>Programa</b>	<b>0551</b>
Descrição:	Conceder em caráter indenizatório e sob forma de pecúnia o auxílio-alimentação aos servidores e empregados ativos, de acordo com a Lei nº 9527/97, ou mediante aquisição de vale ou ticket-alimentação ou refeição ou, ainda, por meio da manutenção de refeitório.
Objetivo específico:	Concessão do auxílio-alimentação, sob forma de pecúnia, pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor ou empregado, aquisição de vale ou ticket-alimentação ou refeição ou manutenção de refeitório.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Servidor beneficiado
Unidade de medida	unidade

<b>AÇÃO 4060</b>	<b>GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA</b>
<b>Programa</b>	<b>0551</b>
Descrição:	Desenvolvimento, suporte e manutenção de sistemas de informação e processamento de dados, além de aquisição, instalação, suporte e manutenção de equipamentos, softwares e insumos de informática, contratação de consultoria em informática, despesas com locação de mão-de-obra e disponibilização de serviços e informações para o órgão e a sociedade.
Objetivo específico:	Proporcionar aos diferentes setores do órgão recursos computacionais capazes de apoiar de forma eficiente e com eficácia os trabalhos de análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à viabilização das atividades-fim, com o provimento de equipamentos, sistemas aplicativos de informática e prestação de serviços especializados.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Sistema gerido
Unidade de medida	Unidade



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

AÇÃO 4061	PROCESSO LEGISLATIVO
Programa	<b>0551</b>
Descrição:	Desempenho, por parlamentares e servidores, das atividades necessárias ao cumprimento das prerrogativas do órgão, tais como atividades parlamentares, assessoramento legislativo e administrativo, assessoramento técnico em geral, gerenciamento, coordenação geral, serviços contábeis, orçamentário, financeiro e de controle interno. A partir do corrente exercício, passaram também a fazer parte desta ação os custos de manutenção e funcionamento do Órgão.
Objetivo específico:	Desenvolver o processo legislativo de que trata o art. 59 da Constituição Federal, de forma a produzir e apresentar à sociedade uma legislação que tenha em seu contexto cada vez maior representatividade dos anseios da população, proporcionando, assim, os meios indispensáveis à promoção da justiça social e ao funcionamento pleno da democracia; exercer, mediante controle externo, a fiscalização prevista no art. 70 da Carta Magna; dar cumprimento às demais disposições constitucionais, bem como prover o Órgão dos recursos necessários à sua manutenção e funcionamento.
Implementação da Ação:	Por meio de reuniões plenárias, reuniões de comissões, apresentação de proposições, discussões diversas no plenário e comissões, emissão de pareceres, apresentação de emendas, apuração de fatos determinados (CPIs), votações, etc.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Proposição apreciada
Unidade de medida	unidade

AÇÃO 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa	<b>0551</b>
Descrição:	Oferecimento ao corpo de servidores e de agentes públicos vinculados ao Órgão, de cursos de treinamento, palestras, exposições, congressos e outros eventos, voltados para capacitação técnica e assimilação de conhecimentos, com vistas ao desempenho de suas atividades com maior eficácia; modernização dos serviços e procedimentos dos órgãos onde atuam diretamente.
Objetivo específico:	Proporcionar ao quadro de integrantes do Órgão a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, de modo a atender aos anseios da sociedade cada vez com maior presteza, primando assim pela transparência e objetividade das informações prestadas aos cidadãos.
Implementação da Ação:	Com base nas necessidades de treinamento expressas pelos órgãos da Unidade, o ILB e o SSADR elaboram calendário de cursos, palestras e seminários, que é desenvolvido no decorrer do ano.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Servidor capacitado
Unidade de medida	Unidade

AÇÃO 0284	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO
Programa	<b>0906</b>
Descrição:	Viabiliza o pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa para o qual é feito o fechamento do câmbio, convertendo a moeda corrente vigente no Brasil na moeda estabelecida em contrato.
Objetivo específico:	Efetuar o pagamento de dívidas, por recebimento de créditos externos, mediante contrato.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Não definido
Unidade de medida	Não definida



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

**1.3) METAS PREVISTAS E RESULTADOS ALCANÇADOS**

**1.3.1) UG 020003 - Secretaria Especial de Informática**

PROGRAMA / AÇÃO	Meta Física [Produto (unidade)]	Execução Física	Meta Física Alcançada (%)	Meta Financeira (Orçamento Disponibilizado Líquido)	Execução Financeira	Meta Financeira Alcançada (%)
<b>0089/0396 - Pagamento de aposentadorias e pensões</b>	Não definida	Prejudicada	Prejudicada	31.641.921,99	31.641.921,99	100,00%
<b>TOTAL DO PROGRAMA 0089</b>	-	-	-	<b>31.641.921,99</b>	<b>31.641.921,99</b>	<b>100,00%</b>
<b>0551/09HB - contribuição da união, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais</b>	Não definida	Prejudicada	Prejudicada	19.309.008,33	19.309.008,33	100,00%
<b>0551/1028 – Ampliação e reforma do Edifício-Sede</b>	50 [Obra executada com 15.063m2 (% de execução física)]	0	0,00%	4.593.935,00	0,00	0,00%
<b>0551/2010 – Assistência Pré-escolar aos Dependentes</b>	45 [Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade)]	45	100,00%	230.000,00	224.448,22	97,59%
<b>0551/2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados</b>	345 [Servidor beneficiado (unidade)]	345	100,00%	2.487.500,00	2.457.035,70	98,78%
<b>0551/4060 – Gestão do Sistema de Informática</b>	295 [Sistema gerido (unidade)]	348	117,97%	65.179.486,16	42.403.312,49	65,06%
<b>0551/4061 - Processo Legislativo</b>	576* [Sessão deliberativa (unidade)]	243*	42,19%	107.378.646,04	107.378.646,04	99,99%
<b>0551/4091 – Capacitação de Recursos Humanos</b>	480 [Servidor capacitado (unidade)]	101	21,04%	500.000,00	191.270,17	38,25%
<b>TOTAL DO PROGRAMA 0551</b>	-	-	-	<b>199.678.575,53</b>	<b>171.963.720,95</b>	<b>86,12%</b>
<b>0906/0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual</b>	Não definida [Não definidos]	Prejudicada	Prejudicada	6.210.000,00	3.260.637,57	52,51%
<b>TOTAL DO PROGRAMA 0906</b>	-	-	-	<b>6.210.000,00</b>	<b>3.260.637,57</b>	<b>52,51%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	-	-	-	<b>237.530.497,52</b>	<b>206.866.280,51</b>	<b>87,09%</b>

- Valores totais referentes ao órgão Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

**1.3.2) UG 020056 - Fundo da Secretaria Especial de Informática**

PROGRAMA / AÇÃO	Meta Física [Produto (unidade)]	Execução Física	Meta Física Alcançada (%)	Meta Financeira (Orçamento Disponibilizado Líquido)	Execução Financeira	Meta Financeira Alcançada (%)
0551/4060 – Gestão do Sistema de Informática	1 [Sistema gerido (unidade)]	0	0,00%	222.014,00	0,00	0,00%

**1.4) AVALIAÇÃO CRÍTICA DAS UNIDADES JURISDICIONADAS**

**1.4.1) AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

**1.4.1.1) AÇÃO 0089.0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões**

Não houve como mensurar o resultado físico porque nesta ação, inicialmente não contemplada na LOA, não foram definidos o produto e a meta física.

O Prodases, por força do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2005, recebeu recursos para a área de pessoal por meio de provisão do Senado Federal. Assim sendo, somente foi possível medir o resultado financeiro, cujo percentual atingido foi de 100,00% do orçamento disponibilizado, evidenciando que a administração orçamentária e financeira foi eficiente nesta ação.

**1.4.1.2) AÇÃO 0551.09HB – Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos**

Não houve como mensurar o resultado físico porque nesta ação, inicialmente não contemplada na LOA, não foram definidos o produto e a meta física.

O Prodases, por força do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2005, recebeu recursos para a área de pessoal por meio de provisão do Senado Federal. Assim sendo, somente foi possível medir o resultado financeiro, cujo percentual atingido foi de 100,00% do orçamento disponibilizado, evidenciando que a administração orçamentária e financeira foi eficiente nesta ação.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasen nº 000232/08-4

**1.4.1.3) AÇÃO 0551.1028 - Ampliação e reforma do Edifício-Sede**

As metas previstas não foram alcançadas, pois não houve execução dos recursos financeiros disponibilizados para o cumprimento da ação.

As explicações para o não atendimento das metas estão citadas à fl. 12 do Relatório de Gestão, dessa forma:

"Esta foi a única ação que não apresentou resultado. Por decisão da Administração Superior esta resumiu-se apenas à reforma do edifício sede do PRODASEN.

O processo encontra-se aprovado na Comissão Permanente de Licitação, que aguarda a aprovação do orçamento de 2008 para publicação do edital."

À fl. 47 do presente processo, no Relatório de Atividades, no item intitulado "Desafios para 2008", informou-se que:

"A reforma do prédio do Prodasen, merece algumas considerações especiais, pois há pelo menos 5 anos se planeja sua realização e terminamos 2007 com as plantas contratadas e com o edital na Comissão Permanente aguardando a votação do orçamento para ser publicado. Este certamente será um grande desafio pois entraremos em reforma sem contudo interromper nossos serviços."

Considerando-se que, até a data de 08 de maio de 2008, também não houve a execução desse projeto, foi encaminhado na data citada o Ofício nº 0413/2008-SSACON/SCINT solicitando informações adicionais.

Por meio do Processo nº 006470/08-4, o Prodasen respondeu o seguinte:

- a) A ampliação foi descartada, se resumindo o projeto em reforma do edifício-sede do Prodasen, tendo a Egrégia Comissão Diretora autorizado a realização da licitação no final do ano passado;
- b) Com isto, estamos realizando este ano a Concorrência nº 01/2008, que tem como objeto a contratação da obra de reforma, a qual está na fase de julgamento da proposta;
- c) A tomada da decisão, por parte da direção do Prodasen, em realizar apenas uma reforma sem ampliação, foi baseada na argumentação encaminhada pela área técnica com quadro comparativo de alternativas:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

Reforma e Construção, Reforma com Reforço de Estrutura e apenas Reforma;

- d) Para os três casos as seguintes variáveis foram analisadas: Valor total, disponibilidade orçamentária, complexidade de execução, necessidade de espaço temporário, tempo para execução, ganho para a comunidade, uso das benfeitorias, conforme os itens constantes do Quadro comparativo das Alternativas Propostas, em anexo, sendo que o fator disponibilidade orçamentária foi o mais restritivo;
- e) Além de toda esta argumentação, um fator que muito pesou foi o compromisso da direção do Senado em viabilizar andares para atender ao crescimento do Prodases quando da construção do Anexo III.

**1.4.1.4) AÇÃO 0551.2010 - Assistência Pré-escolar aos Dependentes**

A meta física, 45 crianças atendidas, foi atingida plenamente, com economia de 2,41% dos recursos disponibilizados nesta ação para execução financeira.

**1.4.1.5) AÇÃO 0551.2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**

A ação teve um orçamento disponibilizado de R\$ 2.487.500,00 para a concessão em caráter indenizatório, em 2007, e sob a forma de pecúnia, do auxílio-alimentação aos empregados ativos, de acordo com a Lei nº 9.527/97, que alterou dispositivos da Lei nº 8.112/90.

A meta física, 345 servidores beneficiados, foi atingida plenamente, com economia de 1,22% dos recursos disponibilizados nesta ação para execução financeira.

**1.4.1.6) AÇÃO 0551.4060 - Gestão do Sistema de Informática**

Verificou-se que a totalidade dos recursos disponíveis atendeu 117,97% da meta física e 65,06% da meta financeira. Esse quadro demonstra um bom desempenho administrativo, em face da redução de custos alcançada, em razão da não conclusão de alguns processos licitatórios e principalmente pela economia decorrente dos resultados dos pregões realizados para as aquisições, que apontou uma economia média de 28,36% dos recursos financeiros disponibilizados, conforme informado às fls. 12/13 do Relatório de Gestão.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

Por outro lado, merece registro que a parte da dotação consignada ao Fundo da Secretaria de Informática do Senado Federal (FUNSEI), na UG 020056, no valor de R\$ 222.014,00, não foi utilizada, demonstrando falha de programação e/ou de execução orçamentária.

**1.4.1.7) AÇÃO 0551.4061 – Processo Legislativo**

Nesta ação, com vistas à cobertura de gastos com pessoal e encargos sociais (pessoal ativo), outras despesas correntes e de capital, especificamente vinculadas à atividade finalística do Senado Federal, inclusive daquelas de natureza administrativa, o Prodases, por força do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2005, recebeu provisão líquida da UG 020001 (Senado Federal) de R\$ 107.378.646,04, tendo executado 99,99% dos recursos financeiros recebidos.

Por esse motivo, não houve especificação de meta física para o Prodases. Mas, considerando-se o órgão Senado Federal, para a referida ação foi prevista a meta física de 576 sessões deliberativas a serem realizadas no ano, constatando-se o atendimento de 243 sessões, correspondente a 42,19% da meta física total do órgão. Já no plano financeiro, foi executado o valor de R\$ 1.502.051.780,10, correspondente a 94,90% do orçamento disponibilizado de R\$ 1.582.719.735,00 na UG 020001. Parte dessa execução coube à UG 020002 (R\$ 306.552.434,80) e à UG 020003, conforme citado acima.

Em face desses números, convém destacar que a avaliação dos resultados alcançados pela referida ação, traduzida na aprovação de leis fundamentais para a sociedade brasileira, é de difícil mensuração, já que a simples informação dos gastos de natureza financeira e dos registros das quantidades de sessões deliberativas não detalha os diferentes graus de importância para a sociedade das proposições aprovadas, muitas delas com efeitos imediatos e outras com reflexos de longo prazo.

**1.4.1.8) AÇÃO 0551.4091 - Capacitação de Recursos Humanos**

O resultado físico alcançado foi somente de 21,04%, correspondente a 101 servidores capacitados, utilizando-se apenas 38,25% do orçamento disponibilizado de R\$ 500.000,00, em face da nova orientação dada à capacitação dos servidores e a proibição de realização de cursos fora do Distrito Federal (Ato do Primeiro-Secretário nº 07/2007), conforme informado à fl. 13 do Relatório de Gestão.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasel nº 000232/08-4

Este fato, entretanto, representou uma economia orçamentária de R\$ 308.729,83.

**1.4.1.9) AÇÃO 0906.0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual**

Não houve como mensurar o resultado físico porque nesta atividade não foram definidos o produto e a meta física.

Em relação ao resultado financeiro, o percentual atingido foi de 52,51% do orçamento disponibilizado de 6.210.000,00, considerado apenas regular, evidenciando que o planejamento orçamentário pode ter sido deficiente.

A dívida em questão refere-se ao pagamento de amortização, encargos e juros referentes ao empréstimo contraído junto ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) para a implementação da Rede Interlegis.

**1.4.2) AVALIAÇÃO CRÍTICA DO DESEMPENHO DAS UNIDADES**

**1.4.2.1) UG 020003 - Secretaria Especial de Informática - Prodasel**

A execução da despesa total foi satisfatória, pois atingiu R\$ 206.866.280,51, representando 87,09% dos créditos disponíveis para execução no montante de R\$ 237.530.497,52.

De um modo geral, o PRODASEN desempenhou a contento a sua missão de ser um agente modernizador do legislativo brasileiro e de prover tecnologia de informação e suporte, durante o exercício de 2007, como se depreende dos vários sistemas administrados citados no Relatório de Atividades, fls. 28/48, e da análise individualizada das ações administrativas expostas acima.

**1.4.2.2) UG 020056 - Fundo da Secretaria Especial de Informática - FUNSEI**

No exercício de 2007, a previsão e os ingressos no FUNSEI totalizaram respectivamente os montantes de R\$ 222.014,00 e R\$ 264.831,71, originários das seguintes receitas, abaixo discriminadas:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA	NATUREZA DA RECEITA	Previsão da Receita	Execução da Receita
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	209.506,00	240.373,57
	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.690,64	7.733,00
	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.775,00	20.767,50
<b>Total</b>		<b>222.014,00</b>	<b>264.831,71</b>

Em face de pesquisas realizadas no SIAFI, restou evidente a ociosidade dos recursos arrecadados pelo Fundo da Secretaria Especial de Informática, observando-se que apenas valores residuais transitam pela Conta Única, sendo imediatamente transferidos para o Limite de Saque, entretanto, como não se realiza despesa, os valores vão se acumulando sem qualquer destinação orçamentária.

Neste sentido, considerando-se a aplicação do princípio administrativo do custo/benefício, seria recomendável a fusão do Fundo da Secretaria Especial de Informática (Unidade Orçamentária 02903) com o Fundo Especial do Senado Federal (Unidade Orçamentária 02901), com vistas à otimização das informações contábeis e financeiras, a exemplo da estrutura da Câmara dos Deputados.

Dante destes fatos e levando-se em conta que não houve execução orçamentária de despesas, avaliou-se como insatisfatório o desempenho do Fundo da Secretaria Especial de Informática.

## **2) AVALIAÇÃO DOS INDICADORES**

Objetivo do item: avaliar a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Indicadores são informações numéricas que quantificam (medem) as dimensões de entrada, saída e de desempenho de processos, produtos e da organização como *um todo*, em relação a um parâmetro.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

Mede, portanto, a diferença entre a situação desejada e a situação atual, ou seja, ele indica o estado atual do ponto medido. É um instrumento de medição onde seus resultados são utilizados na análise crítica. O indicador permite quantificar um processo. Seus índices expressam o grau de aceitação de uma característica (em porcentagem).

**2.1) Nome do indicador, acompanhado da descrição e avaliação da sua qualidade e da sua confiabilidade.**

Os indicadores de gestão, incluídos no Relatório de Gestão à fl. 12 do Processo de Contas, adotaram como escopo a mensuração da execução orçamentária, tomando como base os dados financeiros para cada ação e os quantitativos indicados na LOA, traduzidos nos valores e quantitativos do orçamento original e da execução orçamentária final. São os seguintes:

<b>ÍNDICE/INDICADOR</b>	
ÍNDICE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR AÇÃO PREVISTA NA LOA	<u>Despesa Realizada X100</u> <u>Despesa Autorizada</u>
ÍNDICE DE EXECUÇÃO FÍSICA POR AÇÃO PREVISTA NA LOA	<u>Meta Física realizada X 100</u> <u>Meta Física Programada</u>
INDICADOR FINANCEIRO DO CUSTO PROGRAMADO POR UNIDADE FÍSICA POR AÇÃO PREVISTA NA LOA	<u>Crédito Autorizado X100</u> <u>Meta Física Programada</u>
INDICADOR FINANCEIRO DO CUSTO FINAL DE EXECUÇÃO POR UNIDADE FÍSICA POR AÇÃO PREVISTA NA LOA	<u>Despesa Realizada X100</u> <u>Meta Física Realizada</u>

**2.1.1) Índice da Execução Orçamentária**

O índice demonstra o percentual executado da programação orçamentária do exercício para cada ação prevista na LOA e apresenta grau de confiabilidade integral, de vez que baseado nos dados contábeis do SIAFI, do orçamento inicial e da execução orçamentária final. Entretanto, apresenta qualidade limitada, uma vez que apenas traduz um dado financeiro da realização da despesa, sem expressar, por si só, medida de eficiência ou eficácia dos resultados.

**2.1.2) Índice da Execução Física**

O índice demonstra o percentual de realização das metas físicas propostas para o período para cada ação e apresenta grau de confiabilidade integral, desde que os dados da meta física programada e executada representem a exata expressão da realidade do órgão e, neste caso, teria sua qualidade plenamente atestada.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

**2.1.3) Indicador Financeiro do Custo Programado por Unidade Física**

O indicador reflete o custo unitário programado para cada ação das metas físicas previstas na LOA para o respectivo exercício e apresenta grau de confiabilidade integral, na medida em que os dados da programação orçamentária, tanto financeiros quanto físicos, representem a exata medida dos objetivos planejados para o órgão e, neste caso, pode-se atestar a sua qualidade e confiabilidade.

**2.1.4) Indicador Financeiro do Custo Final por Unidade Física**

O indicador reflete o custo unitário de execução para cada ação prevista das metas físicas da LOA e apresenta grau de confiabilidade integral, na medida em que os dados da execução física previstos na respectiva ação representem a exata expressão do ocorrido no respectivo exercício financeiro, dando caráter qualitativo e representatividade ao indicador.

**2.2) Avaliação Geral do Indicadores**

Os indicadores apresentados expressam qualidade e confiabilidade suficientes, mas são de caráter comparativo geral de cunho orçamentário, físico e financeiro.

Para melhor avaliação da gestão do PRODASEN, recomendou-se, no relatório de auditoria de gestão do exercício anterior, a criação de novos indicadores, específicos para as atividades desenvolvidas pelo órgão.

A recomendação não foi atendida, porém houve um avanço, já que foram expostos vários dados numéricos referentes a equipamentos, atendimento aos usuários/ serviços, sistemas de informática, infra-estrutura tecnológica e ação orçamentária, conforme mostrado à fl. 31 do presente processo, no Relatório de Atividades.

Assim, por meio da Informação nº 0412/2008-SSACON, inserida no Processo SF nº 007640/08-0, esta SCINT fez recomendação no sentido de que o Prodases providencie a implementação, para os exercícios seguintes, de novos indicadores de gestão pertinentes à sua atividade finalística, relacionando uma situação atual com um parâmetro encontrado ou desejado, por ser imprescindível para melhor avaliar a gestão daquela Secretaria, podendo adotar como base os dados numéricos relacionados à fl. 31 do Processo nº 000232/08-4, também constante do Relatório de Atividades daquela Secretaria.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasel nº 000232/08-4

**3) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS**

Objetivo do item: verificar a situação das transferências e dos recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentos pertinentes, em especial as exigências para a realização de transferência voluntária estabelecida nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a correta aplicação dos recursos repassados e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial.

**3.1)** No exercício de 2007, não houve transferência de recursos mediante convênio, acordo ou ajuste, bem como a título de subvenção ou auxílio.

**4) AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

As informações deste item foram produzidas pela Subsecretaria de Auditoria de Gestão desta Secretaria de Controle Interno e foram extraídas do Relatório de Auditoria nº 004/2008-SSAGES/SCINT.

**4.1) Tabela de Ocorrências**

Para melhor entendimento, convém inserir, preliminarmente, a *tabela de códigos de achados/constatações* a que se refere o Relatório de Auditoria nº 004/2008-SSAGES/SCINT que será transcrito no item 4.2 abaixo, conforme se segue:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

**TABELA CONSOLIDADA DE ACHADOS DE AUDITORIA**  
(Com as alterações até 19 de maio de 2008)

**I. REGULAR**

CÓDIGO	ACHADOS DE AUDITORIA
<b>0.0</b>	Ausência de ocorrências

**II. FALHA, REGULAR COM RESSALVA e IRREGULAR**

**1. ESPECIFICAÇÃO E OBJETO**

CÓDIGO	ACHADOS DE AUDITORIA
<b>1.1</b>	Ausência de projeto básico (art. 7, inc. I, Lei nº 8.666/93) ou ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, inc. I, Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 609/07 – Plenário – TCU)
<b>1.2</b>	Ausência da(s) assinatura(s) e/ou das informações para identificar o(s) responsável(eis) pela especificação do objeto (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99)
<b>1.3</b>	Ausência de justificativa para indicação de marca (art. 7º, § 5º, Lei nº 8.666/93)
<b>1.4</b>	Deficiência ou planejamento inadequado do objeto (arts. 7º, 14 e 15, § 7º, Lei nº 8.666/93)
<b>1.5</b>	Especificação incompleta do objeto (art. 15, § 7º, inc. I, art. 40, inc. I, Lei nº 8.666/93)
<b>1.6</b>	Divergência entre o objeto autorizado e o contratado (art. 40, § 2º, inc. III, art. 41, Lei nº 8.666/93)
<b>1.7</b>	Objeto obrigatoriamente sujeito a procedimento licitatório (art. 2º Lei nº 8.666/93)
<b>1.8</b>	Fracionamento do objeto (art. 23, §§ 1º, 2º e 5º, Lei nº 8.666/93)
<b>1.9</b>	Ausência nos autos de justificativas (documentos e informações) que serviram de parâmetro para fixar, nos instrumentos convocatórios os salários das categorias de profissionais a serem contratados, nos casos de contratação de mão-de-obra (princípio da razoabilidade – art. 2º da Lei nº 9.784/99 – Acórdão nº 609/07 – Plenário - TCU)

**2. PROPOSTA**

CÓDIGO	ACHADOS DE AUDITORIA
<b>2.1</b>	Ausência nos autos da proposta da contratada (art. 38, inc. IV, Lei nº 8.666/93)
<b>2.2</b>	Ausência nos autos da convenção coletiva de trabalho vigente (art. 38, inc. XII, art. 32 da Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º, Lei nº 9.784/99, e item 9.5 Instrução Normativa nº 18/97, extinto MARE)
<b>2.3</b>	Conflito entre a proposta e o contrato (art. 23, §§ 1º e 2º, e art. 54, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/93)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

<b>2.4</b>	Ausência nos autos, sem as devidas justificativas, de três propostas válidas quando da realização de licitação na modalidade convite (art. 22 §§ 3º e 7º da Lei 8.666/93 e Acórdão 278/2001 - Plenário TCU).
------------	--

<b>3. AUTORIZAÇÃO</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>3.1</b>	Ausência nos autos de autorização da despesa (art. 38 Lei nº 8.666/93 e art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 29/03)
<b>3.2</b>	Avocação ou delegação não regulamentada de competência (arts. 14 e 15 Lei nº 9.784/99)

<b>4. DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E “NÃO SE APLICA”</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>4.1</b>	Autorização de dispensa, inexigibilidade ou situação de “não se aplica” embora a Casa mantenha ajuste vigente de objeto análogo (art. 24, inc. II, Lei nº 8.666/93)
<b>4.2</b>	Ausência nos autos de reconhecimento da dispensa ou inexigibilidade de licitação (arts. 24 e 25 Lei nº 8.666/93 e art. 50, inc. IV, Lei nº 9.784/99)
<b>4.3</b>	Ausência nos autos de ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
<b>4.4</b>	Ausência na instrução de justificativa para a escolha do fornecedor/executante (art. 26, parágrafo único, inc. II, Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
<b>4.5</b>	Ausência nos autos de comprovação de exclusividade (art. 25 Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
<b>4.6</b>	Ausência ou insuficiência de (a) justificativa de preço (art. 26, parágrafo único, inc. III, Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 609/07 – Plenário – TCU)
<b>4.7</b>	Contratação emergencial com vigência acima de 180 (cento e oitenta) dias ou não contada a partir do fato que a ensejou (art. 24, inc. IV, Lei nº 8.666/93)
<b>4.8</b>	Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento com preços superiores aos estabelecidos no contrato original, atualizados os valores (art. 24, inc. XI, Lei nº 8.666/93)
<b>4.9</b>	Contrato emergencial por falta de planejamento (art. 24, IV, Lei nº 8.666/93, Acórdão nº 880/03 – Primeira Câmara – TCU, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
<b>4.10</b>	Dispensa com condições diferentes das pré-estabelecidas em licitação deserta - quantidade, qualidade, preço e prazo (art. 24, inc. V, Lei nº 8.666/93)
<b>4.11</b>	Enquadramento indevido como “não se aplica” (Situação não prevista na Lei nº 8.666/93)
<b>4.12</b>	Impropriedade na caracterização de situação emergencial (Decisão nº 302/98 – Primeira Câmara – TCU)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

<b>4.13</b>	Inconsistência ou ausência de justificativa ou de elementos que evidenciem a situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 26 Lei nº 8.666/93 , e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
<b>4.14</b>	Aquisições e/ou contratações com valores superiores ao limite legal (art. 24, incs. I e II, Lei nº 8.666/93)
<b>4.15</b>	Ratificação da dispensa ou inexigibilidade após o prazo fixado em lei (art. 26 Lei nº 8.666/93)

<b>5. LICITAÇÃO</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>5.1</b>	Ausência nos autos de edital de licitação (art. 38, inc. I, Lei nº 8.666/93)
<b>5.2</b>	Ausência nos autos de dispositivo editalício obrigatório (art. 40 Lei nº 8.666/93)
<b>5.3</b>	Divergência entre o objeto autorizado e o do edital de licitação (art. 4º, inc. II, Ato da Comissão Diretora nº 29/03)
<b>5.4</b>	Objeto do edital incompatível com a contratação ou aquisição (art. 40, inc. I, Lei nº 8.666/93)
<b>5.5</b>	Incongruência de dispositivos editalícios (art. 40 Lei nº 8.666/93)
<b>5.6</b>	Ausência de aplicação na Licitação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06)
<b>5.7</b>	Ausência de critérios objetivos para julgamento das propostas ou sem contemplar a totalidade do objeto licitado (art. 44 Lei nº 8.666/93 e Decisão 381/93 – Plenário TCU)

<b>6. PESQUISA</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>6.1</b>	Ausência nos autos das propostas das empresas consultadas na pesquisa de preços ou pesquisa defasada (art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, Acórdão nº 99/95 – Plenário – TCU, Acórdão nº 310/95 – Primeira Câmara – TCU, Decisão nº 302/98 – Primeira Câmara – TCU), e Acórdão nº 609/07 – Plenário – TCU.
<b>6.2</b>	Comparação indevida de objetos na pesquisa de preço (arts. 7º, 14 e 15 Lei nº 8.666/93)

<b>7. PUBLICAÇÃO</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>7.1</b>	Ausência nos autos de publicação do extrato de dispensa/inexigibilidade (arts. 26 e 38, inc. XI, Lei nº 8.666/93, e Decisão nº 86/96 – Segunda Câmara - TCU)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo Prodasel nº 000232/08-4**

<b>7.2</b>	Ausência nos autos de publicação do extrato do contrato (arts. 38, inc. XI, 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, ressalvado o art. 26, e art. 33, § 3º, Decreto nº 93.872/86, e Decisão nº 86/96 – Segunda Câmara - TCU)
<b>7.3</b>	Ausência nos autos de publicação do extrato de termo aditivo (arts. 38, inc. XI, 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, e art. 33, § 3º, Decreto nº 93.872/86, e Decisão nº 86/96 – Segunda Câmara - TCU)
<b>7.4</b>	Publicação fora do prazo (arts. 26 e 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93)
<b>7.5</b>	Publicação equivocada (art. 37, <i>caput</i> , Constituição Federal, art. 3º, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93, e art. 2º, inc. V, Lei nº 9.784/99)
<b>7.6</b>	Publicação de forma genérica e/ou com informações insuficientes (art. 33, § 2º, Decreto nº 93.872/86, e Decisão nº 397/96 – Plenário – TCU)

**8. CONTRATO E “REGULAMENTO DE COMPRAS DIRETAS”**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>8.1</b>	Ausência ou impropriedade em dispositivo(s) contratual(is) (art. 54, § 1º, Lei nº 8.666/93)
<b>8.2</b>	Ausência da fixação do prazo inicial e final para entrega/fornecimento do objeto ( <i>Caput</i> , arts. 86 e 110, Lei nº 8.666/93)
<b>8.3</b>	Ausência do atesto de recebimento e sua data (art. 63 Lei nº 4.320/64)
<b>8.4</b>	Ausência nos autos de instrumento contratual e/ou de documentos obrigatórios (art. 38, inc. X, Lei nº 8.666/93).
<b>8.5</b>	Ausência nos autos da concordância do contratado com os termos do “Regulamento de Compras Diretas” (art. 62, § 2º, Lei nº 8.666/93)
<b>8.6</b>	Ausência de numeração do termo contratual (art. 60 Lei nº 8.666/93)
<b>8.7</b>	Ausência nos autos de dispositivo contratual obrigatório (art. 55 Lei nº 8.666/93)
<b>8.8</b>	Ausência nos autos de contrato e termos aditivos (art. 38, inc. X, Lei nº 8.666/93)
<b>8.9</b>	Concessão de efeito retroativo em termo contratual (Acórdão nº 2187/05 – Plenário – TCU)
<b>8.10</b>	Descaracterização do objeto contratado por alterações contratuais (art. 18, § 1º, Ato da Comissão Diretora nº 24/98)
<b>8.11</b>	Divergência entre o objeto autorizado e o teor do contrato (art. 4º, inc. II, Ato da Comissão Diretora nº 29/03)
<b>8.12</b>	Emprego equivocado de instrumento substitutivo de contrato (art. 62 Lei nº 8.666/93)
<b>8.13</b>	Utilização sem justificativa de mais de um contrato para objeto similar (Decisão nº 202/96 – Plenário – TCU)
<b>8.14</b>	Ausência de definição do prazo inicial e final para entrega/fornecimento do objeto ou ausência do atesto de recebimento e sua data (incisos II e XVI do art. 40 e inciso IV do art. 55 da Lei 8.666/93)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

<b>8.15</b>	Formalização de termo aditivo cujo objeto, pelas características, não tenha relação com o objeto do contrato original (princípios da isonomia e da obrigatoriedade da licitação, art. 65 Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
-------------	--

<b>9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>9.1</b>	Alteração contratual não prevista no edital (art. 3º, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)
<b>9.2</b>	Alteração de dados da planilha original (art. 3º, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)
<b>9.3</b>	Emprego equivocado de apostilamento de reajuste (art. 65, § 8º, Lei nº 8.666/93, e arts. 34 a 37 Ato da Comissão Diretora nº 24/98)
<b>9.4</b>	Não encaminhamento de processo de revisão à manifestação da Secretaria de Controle Interno e da Advocacia do Senado Federal (art. 9º, § 1º, Ato da Comissão Diretora nº 24/98)
<b>9.5</b>	Prorrogação contratual sem prévia constatação de sua vantagem ou com preço superior ao menor apurado em pesquisa (art. 57, inc. II, Lei nº 8.666/93)
<b>9.6</b>	Prorrogações contratuais e alterações econômico-financeiras em processos distintos (art. 41 do Ato da Comissão Diretora nº 24/98)
<b>9.7</b>	Reajuste incorreto (art. 34 Ato da Comissão Diretora nº 24/98)

<b>10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>10.1</b>	Aplicação indevida de sanção administrativa por inadimplência contratual (arts. 86, 87 e 88 Lei nº 8.666/93)
<b>10.2</b>	Ausência de recomendação para aplicação de multa no caso de entrega ou fornecimento de objeto fora do prazo fixado no instrumento de contrato ou no “Regulamento de Compras Diretas” (arts. 86 e 87 Lei nº 8.666/93)
<b>10.3</b>	Ausência de recomendação para aplicação de multa no caso de descumprimento contratual (arts. 86 e 87 Lei nº 8.666/93)
<b>10.4</b>	Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa por inadimplência contratual (arts. 86 e 87 Lei nº 8.666/93)
<b>10.5</b>	Ausência nos autos de aplicação de sanção administrativa por inadimplência contratual (arts. 86 e 87 Lei nº 8.666/93)
<b>10.6</b>	Prorrogação de prazo de entrega ou de execução dos serviços sem autorização da autoridade competente (art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93)

<b>11. GESTOR DO CONTRATO OU UNIDADE TÉCNICA</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>11.1</b>	Ausência nos autos de atesto da entrega do objeto ou da execução dos serviços (arts. 62, 63 e 64 Lei nº 4.320/64, art. 67 Lei nº 8.666/93, art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 26/02 e Ato da Comissão Diretora nº 2/08)
<b>11.2</b>	Ausência nos autos da identificação do autor do atesto (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 Decreto nº 93.872/86)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

<b>11.3</b>	Ausência ou apresentação de garantia em valor abaixo do previsto ou após o prazo permitido (art. 56 Lei nº 8.666/93 e arts. 23 a 26 do Ato da Comissão Diretora nº 24/98)
<b>11.4</b>	Execução informal de contrato encerrado (art. 60, <i>caput</i> , parágrafo único, Lei nº 8.666/93, e Decisão nº 60/99 – Primeira Câmara – TCU)
<b>11.5</b>	Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (Ato da Comissão Diretora nº 2/08)
<b>11.6</b>	Retardo na adoção de procedimentos de nova licitação quando premente a necessidade ou sob contratação emergencial (art. 117, inc. IV, Lei nº 8.112/90, e art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 29/03)

<b>12. UNIDADE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>12.1</b>	Ausência nos autos de cancelamento de nota de empenho (art. 28 Decreto nº 93.872/86)
<b>12.2</b>	Classificação indevida da despesa, segundo a sua natureza (Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04/05/01)
<b>12.3</b>	Emissão de nota de empenho com definição genérica do objeto (art. 61 Lei nº 4.320/64)
<b>12.4</b>	Pagamento sem apresentação de CND e/ou CRF (Decisão nº 705/94 - Plenário – TCU)
<b>12.5</b>	Pagamento com CND e/ou CRF vencidos (Decisão nº 705/94 Plenário – TCU)
<b>12.6</b>	Pagamento sem cobertura contratual (arts. 62 e 63 Lei nº 4.320/64)
<b>12.7</b>	Pagamento total efetuado acima do valor previsto no contrato (arts. 62 e 63 Lei nº 4.320/64)

<b>13. ÓRGÃO JURÍDICO</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>13.1</b>	Ausência de parecer do Órgão Jurídico (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, Decisão nº 657/2001 – Plenário – TCU e Acórdão nº 706/2003 – Plenário - TCU)
<b>13.2</b>	Parecer do órgão jurídico em desacordo com dispositivo legal interno e/ou externo (art. 50, inc. VII, Lei nº 9.784/99)
<b>13.3</b>	Ausência de exame ou aprovação de minuta de edital ou de termo contratual pela Advocacia do Senado (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, art. 9º, parágrafo único, Ato da Comissão Diretora nº 29/03, Acórdão nº 706/2003 – Plenário – TCU, Decisão nº 657/01 – Plenário – TCU, e Acórdão nº 93/08 – Plenário – TCU)

<b>14. DIVERSOS</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>14.1</b>	Adoção de providência sem justificativa exigida em lei ou em desacordo com princípios da Administração Pública (art. 37, <i>caput</i> , Constituição Federal, art. 3º, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93, e art. 2º, <i>caput</i> , Lei nº 9.784/99)
<b>14.2</b>	Alteração de numeração no processo sem justificativa (art. 22, § 4º, Lei nº 9.784/99)
<b>14.3</b>	Ausência de data em documento (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 Decreto nº 93.872/86)
<b>14.4</b>	Ausência nos autos de documentos necessários (art. 38 Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
<b>14.5</b>	Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (art. 37, <i>caput</i> , Constituição Federal)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

<b>14.6</b>	Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 Decreto nº 93.872/86)
<b>14.7</b>	Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (art. 22, § 4º, Lei nº 9.784/99)

**4.2) Relatório de Auditoria nº 004/2008-SSAGES/SCINT**

Segue-se a transcrição integral do teor do Relatório de Auditoria nº 004/2008-SSAGES/SCINT, produzido pela Subsecretaria de Auditoria de Gestão desta Secretaria de Controle Interno:

**I – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

*O presente Relatório consolida os trabalhos produzidos em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 47/2004 e nas Decisões Normativas nºs 85/2007 e 88/2007 do Tribunal de Contas da União, pelos Serviços de Auditoria de Contratos e de Obras desta Subsecretaria, referentes às auditorias promovidas, por amostragem, no Senado Federal, até a presente data, objetivando prestar as informações necessárias para a Tomada de Contas do Senado Federal, referente ao exercício de 2007, abrangendo os processos de:*

- *compras diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação);*
- *licitações realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02; e*
- *vistoria e acompanhamento de obra.*

**2 – DOS TRABALHOS PRODUZIDOS PELO SERVIÇO DE AUDITORIA DE CONTRATOS**

*Esclareça-se, por oportuno, que o Serviço de Auditoria de Gestão - SEACON realizou suas auditorias valendo-se da tabela de códigos de achados/constatações (Doc. nº 01, em anexo), sendo os dados consolidados no item 2.3.*

*Os Relatórios de Auditoria do SEACON são individuais, disponibilizados no drive “V/SCINT/Auditoria de Gestão”, que correspondem aos papéis de trabalho de auditoria, foram produzidos de forma sintética, analisados e revisados pelos assistentes de auditoria, contendo as informações exigidas pelo Tribunal de Contas da União.*



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

**2.1 – DAS COMPRAS DIRETAS ANALISADAS**

*Das compras diretas foram produzidos 19 (dezenove) Relatórios, assim discriminados:*

<b>2.1.1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>			
<b>Nº do Relatório</b>	<b>Nº do Processo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Empresa/Objeto</b>
3	000714/06-2	Dispensa Art. 24, inciso II, Lei de Licitações	Music Master Comércio de Instrumentos Musicais Ltda. Placa de Áudio – Interface de Áudio Profissional para microcomputador com conexão USB, marca M-Audio, modelo Fast Track Pro.
9	000152/07-2	Dispensa Art. 24, inciso II, Lei de Licitações	AF Press Comércio e Serviços Ltda. Aquisição de 3000 unidades de mini CD.
16	000581/06-2	Dispensa Art. 24, inciso II, Lei de Licitações	Casa Planeta de Brasília Máquinas e Ferragens Ltda. Aquisição de uma bomba de recalque.
18	000605/06-9	Dispensa Art. 24, inciso XVI 8.666/93	Prestação de serviços pelo SERPRO de Tecnologia da Informação e de Gerenciamento de Conexões à INFOVIA Brasília
59	000404/07-1	Dispensa Art. 24, inciso II	Adesiflex Indústria e Comércio de Rótulos e Etiquetas Ltda. – ME Aquisição de fita adesiva de Ribbon de resina.
60	000292/07-9	Dispensa Art. 24, inciso II	Eclipse Informática e Papelaria Ltda. – ME Aquisição de papel brilhante (Glossy) de qualidade fotográfica.
94	000.479/07-1	Dispensa Art. 24, inciso II	Aquisição de cabo e conector óptico para atender o closet 37 (TV Senado).
96	000485/07-1	Dispensa Art. 24, Inc. II.	Delta Engenharia Ltda. Instalação de controle dos aparelhos de ar condicionado da SINTER
97	000478/07-5	Dispensa, Art. 24, Inc. II	A & J Eletrônica Ltda. Conserto de equipamentos do sistema VIP.
98	000509/07-8	Dispensa, Art. 24, Inc. II	Araguaia Saneamento Ltda. Limpeza e sucção de três poços recalque.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

101	000709/07-7	Dispensa Art. 24, Inc. II	Krista Eletrônica Ltda. Aquisição de cabo coaxial para o sistema VIP.
-----	-------------	------------------------------	--

<b>2.1.2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>			
<b>Nº do Relatório</b>	<b>Nº do Processo</b>	<b>Fundamentação</b>	<b>Empresa/Objeto</b>
17	000671/06-1	Inexigibilidade Art. 25, caput, Lei de Licitações	Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Contratação de empresa de prestação de serviços de assistência técnica permanente, incluindo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal, SVE – SF.
19	000182/07-9	Inexigibilidade Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, Lei de Licitações	Participação do Servidor José Henrique dos Reis no 8º Fórum Internacional Software Livre, em Porto Alegre – RS, de 12 a 14 de abril de 2007.
20	000141/07-0	Inexigibilidade Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, Lei de Licitações	Participação do Servidor José Augusto Parreira de Oliveira no Fórum Mundial de Inovação 2007, em São Paulo – SP, de 24 a 25 de abril de 2007.
21	000708/06-2	Inexigibilidade Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, Lei de Licitações	Participação de servidores do Prodases no Curso SA210 – Administração de Usuários e Conteúdos com CMC e no Curso de AS310 – Administração de Servidores – Windows SA310 R/2.
100	000577/07-3	Inexigibilidade Art. 25, caput	Editora NDJ Ltda. Renovação de assinatura de periódicos.
101	000709/07-7	Dispensa Art. 24, Inc. II	Krista Eletrônica Ltda. Aquisição de cabo coaxial para o sistema VIP.
102	000833/05-3	Inexigibilidade Art. 25, inc. I	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Contratação do licenciamento da Base de Dados comercial do Diretório Nacional de Endereços pela ECT.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

105	000.226/07-6	Inexigibilidade Art. 25, caput	<i>Microsoft Informática Ltda. Contratação de serviços de suporte especializado a Produtos Microsoft, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de 400 horas/ano.</i>
-----	--------------	-----------------------------------	---

**2.2 – DAS LICITAÇÕES ANALISADAS**

*Dos procedimentos licitatórios analisados, foram produzidos 23 (vinte e três) Relatórios, assim discriminados:*

2.2.1 DAS LICITAÇÕES FUNDADAS NA LEI nº 10.520/02			
Nº do Relatório	Nº do Processo	Modalidade	Empresa/Objeto
1	001100/05-0	Pregão nº 32/2007	<i>Temperclima Comércio e Serviços em Equipamentos de Refrigeração e Ar Condicionado Ltda. Aquisição de 7 (sete) no-breaks e 9 (nove) aparelhos de ar-condicionado.</i>
2	000765/06-6	Pregão nº 61/2007	<i>Aquisição de 1.000 (um mil) unidades de conector do tipo BALLON, modelo LUCENT 384<sup>a</sup> ADAPTER ou compatível, com cabo UTP de 2,5 metros de comprimento.</i>
4	000478/06-7	Pregão nº 58/2007	<i>Krista Eletrônica Ltda. Cabos, tomadas, caixas para tomadas, rack e outros materiais, para acréscimo, substituição e manutenção da Rede Local do Senado Federal.</i>
5	000479/06-3	Pregão nº 59/2007	<i>ALM – Áudio, Vídeo e Suprimentos para Informática Ltda. - ME Aquisição de disquetes.</i>
6	000567/06-0	Pregão nº 36/2007	<i>Tech Mix Comercial e Serviços Ltda. Aquisição de 200 (duzentas) pares de caixas de som USB e 65 (sessenta e cinco) caixas acústicas amplificadas tipo monitor de som.</i>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

7	000083/07-0	Pregão nº 84/2007	<i>Comercial Alvorada de Produtos para limpeza e descartáveis Ltda. Unilimp – Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda. Aquisição de copos descartáveis para água e café para o Prodases.</i>
8	000338/06-0	Pregão nº 20/2007	<i>Solution Computadores Ltda. Support Teleinformática Ltda. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas, para monitores tipo LCD, com tela de 15" e 18"; scanners tipo I e II, marca HP; impressoras laser, coloridas, marca Lexmark, modelo C910 e impressoras jato de tinta, coloridas marca Epson, modelo Stylus C85.</i>
10	000758/06-0	Pregão nº 73/2007	<i>Reis Office Products Comercial Ltda. Aquisição de 1000 unidades de fitas magnéticas para o Robot Storagetek Powderhorn com drive 984C, com 40GB de espaço não compactado e até 80GB de espaço compactado.</i>
11	000672/06-8	Pregão nº 71/2007	<i>Cine Foto Universitário Ltda. Aquisição de 30 unidades do dispositivo para eliminação de loops de terra (hum eliminators), com características iguais ou superiores ao produto HE-2000, da empresa Allen Avionics, para a produção de streams de vídeo no projeto VIP-INTRANET.</i>
12	000725/06-4	Pregão nº 82/2007	<i>Carlos Augusto F. dos Santos – ME Inforpaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda. SS Atacadista e Distribuidora Ltda. Aquisição de material de expediente.</i>
13	000557/06-4	Pregão nº 201/2006	<i>DATAGRAPHICS INFORMÁTICA LTDA. Prestação de serviços de assistência técnica, com o fornecimento de peças novas e originais para os servidores MARCA DELL POWEREDGE 2500 E 2550</i>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

14	000487/06-6	Pregão nº 31/2007	<i>Star BKD Ltda. CIL – Comércio de Informática Ltda. Suprilaser Comércio e Representações Ltda. Aquisição de suprimentos de informática.</i>
15	000869/05-8	Pregão nº 28/2007	<i>Gigacom do Brasil Ltda. Contratação do serviço de montagem (com fornecimento de todo o material) de uma rede composta de radioenlaces digitais de microondas ponto a ponto, instalados e ativados para a interligação do complexo predial do Senado Federal.</i>
56	000617/06-7	Pregão nº 97/2007	<i>F. J. Produções Ltda. Serviços de suporte ao PRODASEN nas participações em feiras e outros eventos.</i>
61	000324/06-0	Pregão nº 118/07	<i>Multidata Ltda. Elaboração e execução de projeto de cabeamento.</i>
89	000703/06-0	Pregão nº 99/2007	<i>Hotmachine Comércio e Serviços em Informática Ltda. Contratação de serviços de assistência técnica para 15 (quinze) impressoras monocromáticas, marca Lexmak, modelo T632 DTN.</i>
90	000065/06-4	Pregão nº 130/2006	<i>Support Teleinformática Ltda. Prestação de serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas, para 1.414 microcomputadores corporativos com Windows 2000 Professional.</i>
91	001923/04-8	Pregão nº 172/2005	<i>Microlínea Tecnologia em Informática Ltda. Serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças novas e originais para servidores Dell de Rede</i>
92	000499/06-4	Pregão nº 027/2007	<i>Microlog Informática e Tecnologia Ltda. Aquisição de 24 servidores de rede.</i>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

95	000439/07-0	Pregão nº 265/2007	<i>Vert Soluções em Informática Ltda.</i> Aquisição de 168 discos de 144 GB cada, perfazendo o total mínimo de 13 TB líquidos, novos e originais, para o equipamento de armazenamento primário de dados FAS 960C da empresa NetApp, com instalação e prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia, por meio de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais.
99	000399/07-8	Pregão nº 199/2007	<i>Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.</i> <i>Star BKS Ltda.</i> <i>Office Mix Atacadista Ltda.</i> Aquisição de diversos insumos para impressoras, disquetes e mídias para reposição de estoque do Almoxarifado do Prodases.
103	000512/06-0	Pregão nº 035/2007	<i>Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda.</i> Aquisição de 06 licenças de softwares para consolidação de servidores.
106	009.647/07-4	Pregão nº 236/2007	<i>Microsens Ltda – Aquisição de 60 monitores de 24”.</i> <i>Datha-Graphics Inf. Ltda – Aquisição de 04 monitores de 21 “.</i> <i>CTIS Tecnologia S/A – Aquisição de 20 monitores de 17”.</i>

**2.3 - DA CONSOLIDAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS ENCONTRADAS PELO SEACON**

*Promovida a consolidação das ocorrências, apresentamos, a seguir, os dados obtidos:*

**DISPENSAS DE LICITAÇÃO (INCISOS I E II DA LEI N° 8.666/93)**

Cód. Ocorrência	Nº do Relatório
8.2	16 e 98



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

10.4	94, 96 e 97
11.2	03
11.5	03, 09, 16, 59, 60, 94, 96, 97 e 98
14.3	09, 16 e 98
14.4	09
14.6	09, 16, 59, 60, 94 e 98
14.7	03, 09, 16, 59, 60, 94, 96, 97, 98 e 101

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO XVI DA LEI N° 8.666/93)**

<i>Cód. Ocorrência</i>	<i>Nº do Relatório</i>
7.1	18
14.7	18

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25 DA LEI N° 8.666/93)**

<i>Cód. Ocorrência</i>	<i>Nº Relatório</i>
1.1	17 e 105
1.4	105
2.3	105
4.4	21
4.5	21
4.6	17, 21, 100, 102 e 105
7.4	17, 19, 20 e 21
8.7	105
11.2	19, 20 e 21
11.3	105
11.4	17



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

11.5	19, 20 e 21
13.3	102
14.1	19 e 20
14.3	19, 20, 21 e 105
14.5	102
14.6	17, 19, 20, 21 e 105
14.7	17, 19, 20, 21, 100, 102 e 105

LICITAÇÕES DA LEI N° 10.520/2002	
Cód. Ocorrência	Nº do Relatório
1.2	106
3.1	91
5.5	02, 08, 10, 11, 12 e 13
5.6	01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 89, 99 e 103
6.1	02
8.2	01, 06, 10, 11, e 15
8.12	04
9.6	91
10.3	91
10.4	06 e 91
10.5	91
10.6	06 e 11
11.2	01, 05, 06, 07, 10 e 11
11.3	89, 91 e 95
11.5	01, 04, 05, 06, 07, 10, 11, e 15
14.1	01, 05, 06, 07, 11, e 12
14.2	01
14.4	91
14.6	01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 61, 89, 90, 91, 92, 95, 99, 103 e 106
14.7	01, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 14, 15, 61, 89, 90, 91, 92, 95, 99, 103 e 106



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

**3 - DOS TRABALHOS PRODUZIDOS PELO  
SERVIÇO DE AUDITORIA DE ENGENHARIA**

**3. 1 DOS RELATÓRIOS DE VISTORIA E DE ACOMPANHAMENTO DE  
OBRAIS E REFORMAS**

*O SEAENGE produziu 01 (um) “Relatório de Vistoria e Acompanhamento de Obras e Reformas”, referente a 01 (uma) obra e/ou reforma, assim discriminada:*

<i>Nº do Relatório</i>	<i>Nº do Processo</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Objeto/Local</i>
42	012.260/07-0	Convite nº 15/2007	Execução de cerca de alambrado.

**3.2 - DA ANÁLISE DA VISTORIAS REALIZADAS**

*Verificou-se que houve, no caso vistoriado, compatibilidade entre o foi contratado e o serviço executado.*

**4 - DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA A  
SEI/PRODASEN**

*Não houve, no exercício de 2007, na área de compras e contratações públicas, recomendações específicas do Tribunal de Contas da União para a SEI/PRODASEN.*

**5 – DAS RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA DE CONTROLE  
INTERNO**

*Foram realizadas as seguintes sugestões e/ou recomendações específicas:*

- a) *Despacho n° 217/2007 (processo 000.226/07-6), referente ao Relatório de Auditoria n° 105/2007:*

*“a) promover estudo destinado a instituir normas próprias prevendo os requisitos mínimos necessários para aprovação de projetos básicos pela Casa, consoante o recomendado pelo Tribunal de Contas da União ao Senado Federal, por intermédio do Acórdão 609/2007 - Plenário (Sessão 18.04.2007, DOU 23.04.2007)<sup>1</sup> e o previsto no art. 7º, § 2º, inc. I, e § 9º, Lei nº 8.666/93;”*

<sup>1</sup> 1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, elabore, previamente, projeto básico ou documento



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasel nº 000232/08-4

- b) *Despacho n° 218/2007 (processo 009.647/07-4), referente ao Relatório de Auditoria n° 106/2007:*

*“a) encaminhar os autos à Advocacia do Senado para consulta sobre a obrigatoriedade do pedido de esclarecimento ser comunicado a todos os licitantes, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1.375/2007 – Plenário, e a do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 198.665;”*

**6 – DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE**

*Considerando que as ocorrências, apontadas no subitem 2.3, são constituídas, em sua maioria, de vícios formais, e que nas vistorias e acompanhamentos de obras, item 3, não foram identificadas impropriedades, opinamos pela regularidade, com ressalvas, dos procedimentos.*

**7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*Por fim, vale frisar, por oportuno, que cópia deste Relatório deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral para providências de sua alçada.”*

**5) AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

Objetivo do item: verificar a política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

As informações a seguir foram apuradas pela Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos – SSAURH desta Secretaria de Controle Interno e constam do Relatório nº 00495/2008-SSAURH/SCINT.

---

similar, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93.”



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasel nº 000232/08-4

**5.1) Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal, em 31/12/2007, apresentou a seguinte composição:

CARGOS	Qtd
<b>SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS – ATIVOS</b>	
Analista de Informática Legislativa	217
Técnico de Informática Legislativa	124
Cargo Comissionado de Assessor	05
<b>TOTAL DE SERVIDORES</b>	<b>346</b>

SERVIDORES INATIVOS	Qtd
Analista de Informática Legislativa	67
Técnico de Informática Legislativa	34
Assessor do Prodasel	01
Cargo Comissionado de Assessor	02
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>

<b>TOTAL DE PENSIONISTAS</b>	<b>24</b>
------------------------------	-----------

SERVIDORES CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS	Qde.
Câmara dos Deputados	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>

**5.2) Aspectos legais observados (inclusive registro do ato no TCU) quanto à:**

**5.2.1) Admissão**

Não houve admissão no âmbito da Secretaria Especial de Informática no exercício de 2007.

**5.2.2) Remuneração**

O Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 476/2006-TCU-Plenário, pelo qual respondeu à consulta formulada pelo



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasel nº 000232/08-4

Senado Federal acerca da legalidade do pagamento do prêmio de produtividade criado para os servidores do então Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, aos servidores aposentados anteriormente à edição do Ato 6/92, e entendeu que “*com o advento da Resolução nº 51/93 do Senado Federal, que alterou a estrutura de remuneração dos antigos servidores do Prodasel, cessou o direito à percepção da referida vantagem, por ativos e inativos, salvo para aqueles que, à época, optaram pela estrutura remuneratória anterior*”.

Esta Secretaria, considerando que os servidores ativos e inativos do PRODASEN, embora não tenham optado pela estrutura remuneratória anterior à Resolução nº 51/93 vêm percebendo o prêmio de produtividade, recomendou a sua exclusão da remuneração dos mesmos. Tal recomendação está sendo objeto de exame e parecer pela Advocacia desta Casa.

A Advocacia do Senado Federal, mediante Parecer nº 218/2007, sugeriu que fosse deferido pela Administração o pagamento da parcela relativa ao prêmio de produtividade aos servidores do PRODASEN aposentados antes da edição do Ato nº 06/92, tão-somente até a publicação da Resolução nº 51/93, em cumprimento aos termos do Acórdão nº 476/2006 – TCU.

Em relação à exclusão do prêmio de produtividade da remuneração dos servidores ativos e inativos do PRODASEN, bem como dos servidores ativos da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, proposta por esta Secretaria de Controle Interno, o órgão jurídico da Casa sugeriu que, após o pagamento da referida parcela aos servidores aposentados antes da edição do Ato nº 6/92, cujo limite será a publicação da Resolução nº 51/93, retornem os autos à ADVOSF para prosseguimento da análise acerca da pretendida extensão dos efeitos do Acórdão nº 476/2006 – TCU.

**5.2.3) Cessão**

No exercício de 2007 apenas o servidor Wagner Rodrigues Teixeira, matrícula nº 105421/PD, encontrava-se cedido para outro órgão (Câmara dos Deputados), tendo retornado à Secretaria Especial de Informática em 22/07/2007.

**5.2.4) Requisição**

Não houve requisição no âmbito da Secretaria Especial de Informática no exercício de 2007.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasen nº 000232/08-4

**5.2.5) Concessão de aposentadoria**

Não houve no âmbito da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN concessão de aposentadoria no exercício de 2007.

No exercício de 2007 ocorreu a reversão da aposentadoria do servidor Francisco José Bittencourt Araújo.

Ainda em 2007 esta Secretaria de Controle Interno encaminhou ao Tribunal de Contas da União, para apreciação e julgamento, com o parecer pela legalidade, **a reversão ao serviço ativo** dos servidores do Prodasen abaixo listados:

1. Helena Rodrigues Barros
2. Francisco Edmar Salmito
3. Ayrton Afonso de Almeida

**5.2.6) Pensões**

No exercício de 2007 foram concedidas no âmbito da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN duas pensões civis, dos servidores abaixo relacionados:

1. Pedro Ricardo de Melo
2. Custódio Salatiel dos Santos Dias

O Tribunal de Contas da União registrou, no exercício de 2007, os atos de pensão instituídos pelos servidores do PRODASEN:

1. Domingos Vellasco Neto  
(Acórdão nº 1793/2007 – 1ª Câmara)
2. José Soares de Oliveira  
(Acórdão nº 1793/2007 – 1ª Câmara)
3. Paulo Humberto Xavier Canale  
(Acórdão nº 1793/2007 – 1ª Câmara)

**5.2.7) Concessão de reforma**

Não se aplica ao Senado Federal.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasel nº 000232/08-4

**5.2.8) Diligências:**

1. Ofício nº 1525/2007 – TCU/Sefip, datado de 08/05/2007, reiterado pelo Ofício nº 3101/2007 – Sefip. Encaminha cópia do Acórdão nº 749/2007 – TCU – Plenário, referente ao pedido de reexame interposto pelo servidor do PRODASEN Otto Luiz Vilela contra o Acórdão nº 575/2006 – Plenário.

Cumprimento: Ofício nº 0049/2007 – SSAURH/SCINT/SF

**6) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Não houve transferências de recursos dessa natureza em 2007.

**7) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Objetivo do item: verificar o cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em referência, citando o número do documento, descrição da determinação/recomendação e avaliação do órgão de controle interno sobre o atendimento de determinação (parcial ou total), incluindo análise sobre eventuais justificativas do gestor para o descumprimento e providências adotadas.

**7.1) ACÓRDÃO Nº 3443/2007 - TCU - 2<sup>a</sup> CÂMARA**

*“ Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2<sup>a</sup> Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:*

*1. Determinar à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal que:*



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo Prodasel nº 000232/08-4**

*1.1. abstenha-se de contratar diretamente, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, quando as circunstâncias demonstrarem a viabilidade jurídica de competição, e, caso o contrato firmado com a Brasil Telecom - Processo n.º 001.468/2003-0, esteja em vigor, seja imediatamente rescindido, e que as próximas contratações de serviços com empresas de telefonia, sejam feitas através de procedimento licitatório;*

*1.2. somente autorize a prestação dos serviços extraordinários em casos excepcionais e temporários, desde que não extrapole o limite de 2 (duas) horas extras por jornada, nem o percentual dos valores das horas trabalhadas, em conformidade com os arts. 73 e 74 da Lei n.º 8.112/90, informando nas próximas contas sobre as providências adotadas para o resarcimento ao Erário referente às horas-extras pagas além do limite aos servidores citados no Relatório de Auditoria de Gestão 003/2005-SSACON/SCINT/SF, item 5.2.2-b;*

*1.3. evite pagamentos em duplicidade, inclusive à Brasil Telecom, aquisição de equipamentos sem a devida destinação de uso, contratação de serviços eventuais sem amparo legal e pagamento de rescisões contratuais em desacordo com o manual de execução nacional do PNUD; e*

*1.4. quanto firmar contratos com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, observe se empresa tem capacidade para executar o objeto do contrato com sua própria estrutura e competência, de modo que as subcontratações sejam evitadas.”*

**7.1.1) Avaliação sobre o atendimento da determinação**

Esta determinação foi recebida no Senado Federal em 18/12/2007, por meio do Aviso nº 2119-GP-TCU, que foi protocolado encabeçando o Processo SF nº 021353/07-7, o qual está anexado, por cópia, no presente processo de tomada de contas às fls. 48/77.

**7.1.1.1) Análise do item 1.1 do Acórdão 3443/2007-2<sup>a</sup> Câmara**

**7.1.1.1.1) Cumprimento da determinação**

O cumprimento da determinação foi total.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo Prodases nº 000232/08-4**

**7.1.1.1.2) Análise das justificativas**

À fl. 66 deste processo de tomada de contas anual, por meio do Despacho nº 01089/2008-PD/SCO/SSADF, foi informado que os termos da rescisão do Contrato 021/2004, firmado com a Brasil Telecom, está sendo tratado através do Processo nº 001468/03-0. Não se noticiou, porém, se houve efetivamente a rescisão do contrato citado.

**7.1.1.1.3) Providências adotadas**

Por meio do Processo nº 021353/07-7, enviou-se o Ofício nº 00460/2008-SSACON/SCINT ao diretor do Prodases, solicitando a data e o número do termo de rescisão do Contrato nº 021/2004, firmado com a empresa Brasil Telecom S.A. Em resposta, neste processo, à fl. 56, foi informado, por meio do Despacho nº 05074/2008-PD/SCO/SSADF, que não houve a necessidade de formalização do Termo de Rescisão contratual haja visto que o Contrato nº 021/2004 teve seu término pelo fim da vigência contratual, que se deu em 29/04/2008.

**7.1.1.2) Análise do item 1.2 do Acórdão 3443/2007-2<sup>a</sup> Câmara**

**7.1.1.2.1) Cumprimento da determinação**

O cumprimento da determinação foi parcial.

**7.1.1.2.2) Análise das justificativas**

À fl. 68 do presente processo, a Chefe do Serviço de Administração de Recursos Humanos do Prodases alegou que:

- a) O pagamento de horas extras foi autorizado, em caráter excepcional, acima do limite estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 37/97, conforme autorização do Primeiro-Secretário à fl. 10 do Processo PD 000793/04-3, datada de 16 de março de 2004; e
- b) Os cálculos foram devidamente conferidos pela Secretaria de Controle Interno, que constatou a regularidade dos cálculos, conforme Informação nº 125/2004-ARH/SCINT, de 25 de agosto de 2004.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

**7.1.1.2.3)      Providências adotadas**

Por meio de despacho no Processo 000793/04-3, a SSACON solicitou à Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos (SSAURH) desta SCINT informações a respeito do cumprimento do referido item do Acórdão. Em resposta, na Informação nº 00500/2008-SSAURH/SCINT, o diretor da SSAURH respondeu à SSACON que:

*"Neste sentido, no que se refere ao item 1.2 do Acórdão nº 3443/2007-Segunda Câmara – TCU, conforme mencionado pelo Sr. Diretor da SSACON/SCINT, cumpre esclarecer que naquele expediente esta SSAURH também foi bastante clara quanto ao pagamento de horas extras acima do limite estabelecido, na lei nº 8.112/90, no momento em que recomendou a observação os critérios determinados na legislação. Ora, se observarmos os artigos 73 e 74 do mencionado dispositivo legal, veremos que o pagamento de horas extras não pode ser superior a 2 (duas) horas da jornada de trabalho:*

*"Art. 73 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.*

*Art. 74 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada."*

*No âmbito desta Casa Legislativa, os serviços extraordinários estão regulamentados por meio do Ato da Comissão Diretora nº 37/1997, que delegou competência ao Senhor Diretor-Geral para autorizar horas extras aos servidores do quadro, na forma estabelecida na lei 8.112/90, conforme já mencionado anteriormente.*

*Portanto, esta SSAURH, ao analisar o presente processo, elucidou de forma objetiva deixando transparente o posicionamento desta Secretaria quanto ao pagamento de serviços extraordinários acima do previsto em lei.*

*No entanto, não determinou o resarcimento das horas extras pagas a maior, naquela ocasião, conforme informou a senhora Karla Leite Castro, Chefe do SRH/PRODASEN no expediente extraído do processo SF nº 021.353/07-7, acostado aos presentes autos à fl. 41, tendo em vista determinação expressa pelo Senhor Primeiro-Secretário, Senador ROMEU TUMA, à fl. 10, autorizando o pagamento a maior das referidas horas extras.*

*"Diante do exposto, e uma vez que não há mais nada a esclarecer sobre o assunto, encaminho o presente processo a V. S.<sup>a</sup> para conhecimento e providências de sua competência."*



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

**7.1.1.3) Análise do item 1.3 do Acórdão 3443/2007-2ª Câmara**

**7.1.1.3.1) Cumprimento da determinação**

O cumprimento da determinação foi total, em face das explicações apresentadas à fl. 72 do presente processo de tomada de contas.

**7.1.1.4) Análise do item 1.4 do Acórdão 3443/2007-2ª Câmara**

**7.1.1.4.1) Cumprimento da determinação**

O cumprimento da determinação foi total.

**7.1.1.4.2) Análise das justificativas**

À fl. 66 deste processo de tomada de contas anual, por meio do Despacho nº 01089/2008-PD/SCO/SSADF, o setor competente tomou conhecimento do teor do Acórdão nº 3443/2007-Segunda Câmara do TCU, mas não informou naquele documento as providências adotadas para o cumprimento do item 1.4 do referido Acórdão.

**7.1.1.4.3) Providências adotadas**

Por meio do Processo nº 021353/07-7, enviou-se o Ofício nº 00460/2008-SSACON/SCINT ao diretor do Prodases, indagando as providências adotadas para atender o item 1.4 do Acórdão nº 3443/2007 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, cuja resposta foi dada pelo Serviço de Aquisições e Contratação – SAA, à fl. 58 do citado processo, nos seguintes termos:

“Com relação ao Item 1.4, do Acórdão nº 3443/2007-TCU-2ª Câmara, informo a V. S.ª que o SAA tomou ciência e tem adotado todas as providências visando coibir contratações que possam ensejar a infringência de quaisquer recomendações superiores ou a própria legislação vigente.

Ressalto, por necessário, que a ocorrência de contratações com fulcro no Art. 24 – Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 não tem sido usualmente praticada no PRODASEN.”



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

**8) AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS OU PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS**

O objetivo deste item é verificar a execução dos projetos e programas financiados com recursos externos com organismos internacionais, quanto aos aspectos de regularidade e desempenho, destacando as irregularidades verificadas e indicando as providências adotadas, incluindo a apuração, por meio de Tomada de Contas Especial, da responsabilidade dos gestores pelos ônus decorrentes de comissões de compromisso resultantes de atrasos no cumprimento das respectivas programações.

**8.1) DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO OU PROGRAMA**

**8.1.1) PROJETO Nº BRA/98/010**

Firmado com o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) em cooperação técnica com a Agência Brasileira de Cooperação Técnica do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), com recursos para a implementação divididos igualmente entre o BID e o Prodases.

O principal objetivo do Projeto envolve a consolidação da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, que consiste em:

- 1) levar o Programa INTERLEGIS às Assembléias Estaduais e Câmaras Municipais, equipando-as com infra-estrutura de informática;
- 2) promover o desenvolvimento de pesquisa e produtos de tecnologia e informação para o Legislativo; e
- 3) executar programas de treinamento, comunicação e disseminação de informação entre os participantes da comunidade.

O Interlegis é o primeiro grande programa de modernização e integração do Legislativo Brasileiro, em escala nacional. Concebido em 1997, pelo PRODASEN, vem sendo implementado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando garantir maior transparência e interação do Poder Legislativo com a sociedade civil, quer pela utilização de novas tecnologias de informação (internet, videoconferências, transmissão de dados), quer pela comunicação e troca de experiências entre as casas legislativas e os legisladores e de ambos com o público em geral.

Para atingir tais objetivos, foi negociado através de contrato com o BID, o financiamento de 50%, no valor de US\$ 25 milhões, com a contrapartida nacional no mesmo valor, perfazendo o total de US\$ 50 milhões, valor total do projeto.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasel nº 000232/08-4

Sem estrutura e pessoal suficientes para atender um projeto desta envergadura, do ponto de vista administrativo (licitações internacionais, consultores, equipes de apoio), o PRODASEN assinou com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, Documento de Projeto para cooperação técnica na execução do programa.

Em razão disso, os recursos alocados ao projeto eram transferidos ao PNUD e executados a partir de ordens expedidas pelo Diretor da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis e pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado, Diretor do Programa Interlegis.

Os recursos destinados à ação, anteriormente alocados à UG 020003 – Secretaria Especial de Informática, a partir do exercício em exame, passaram a compor o orçamento da UG 020001- Senado Federal, por força do Atos da Comissão Diretora nº 11, de 2005, e nº 17, de 2006, motivo pelo qual a análise deste projeto encontra-se no **Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2008-SSACON/SCINT/SF**, referente àquela Unidade, encaminhado ao TCU por ocasião do presente relatório.

**9) AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA**

Objetivo do item: demonstrar as auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos.

As auditorias realizadas no exercício de competência destas contas, além das atividades de rotina no âmbito da Secretaria de Controle Interno, tiveram como enfoque as áreas de contratações administrativas, dispensas e inexigibilidades de licitação, análise de prestação de contas e recursos humanos.

Os resultados deram suporte aos diversos itens do presente relatório de auditoria de gestão e estão registrados nos documentos arquivados no órgão de controle interno por meio de relatórios, pareceres, informações e outros expedientes.

**10) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS PELO ÓRGÃO SUPERVISOR E BANCO OPERADOR**

Este item não se aplica ao Prodasel.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasel nº 000232/08-4

## **11) AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Objetivo do item: analisar os procedimentos de concessão de diárias por deslocamentos incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados a servidores ocupantes de cargos e funções públicas, com enfoque especial a respeito do cumprimento ou não por parte dos gestores das disposições contidas que regulam a matéria no âmbito do órgão auditado.

Embora a DN 85/2007-TCU oriente que seja adotado, como norma básica para análise, o Decreto nº 343/1991, o Prodasel, entretanto, tem legislação própria para concessão de diárias (Ato da Comissão Diretora nº 05/2006).

**11.1)** Foram analisados, por amostragem não probabilística, os processos nºs PD-000150/07-0, PD-000182/07-9, PD-000201/07-3, PD-000217/07-7, PD-000304/07-7, PD-001232/07-0, PD-003226/07-7, PD-003794/07-5 e PD-020709/07-2, sendo que a seleção de itens auditados abrangeu as seguintes quantidades e valores:

Quantidade de processos auditados	Valores gastos auditados	Valores gastos totais	Percentual de valores gastos auditados sobre gastos totais
9	70.629,00	82.500,00	85,61%

**11.2)** Em face das falhas detectadas nesta auditoria e incluídas no Relatório de Auditoria nº 00330/2008-SSACON, a SCINT recomendou ao Prodasel que, **in verbis**:

**“11.** *Em face do exposto, sugere-se que o Prodasel providencie junto aos servidores em questão a regularização das ocorrências detectadas conforme quadro abaixo:*

PROCESSOS	SERVIDORES	OCORRÊNCIAS DETECTADAS
000201/07-3	CARLOS ALBERTO GOMIDE	Ausência dos cartões de embarque das viagens realizadas.
000201/07-3	ALCIONE SILVA ROMERO	Ausência dos cartões de embarque das viagens realizadas.
000217/07-7	EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO	Ausência do cartão de embarque da viagem de retorno.
000304/07-7	EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO	Ausência do formulário para concessão de diárias.
000304/07-7	MARCELO MARTINS TEIXEIRA	Ausência do formulário para concessão de diárias e ausência dos cartões de embarque das viagens realizadas.
001232/07-0	JOSÉ OSWALDO FERMOZELLI CAMARA	Ausência do formulário para concessão de diárias.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

003794/07-5	MARCELO MARTINS TEIXEIRA	Ausência dos cartões de embarque das viagens realizadas.
020709/07-2	CONSTANTIN METAXA KLASIS	Ausência de cartão de embarque referente à data de partida.

**12.** Assinale-se que as falhas referentes à não apresentação dos cartões de embarque poderão ser supridas pela declaração de cada um dos servidores nos moldes do anexo II do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 004, de 2008.

**13.** Além disso, cumpre observar que os servidores Luiz Cláudio Pimenta Ramos e Victor Annibal Azevedo têm direito a receber complementarmente os respectivos valores de R\$ **R\$ 231,00 e R\$ 214,00**, em face de terem recebido quantidade de diárias menor que a devida, conforme cálculos referentes ao Processo nº 003794/07-5, item 10.8 acima e seus subitens.”

**11.3)** As falhas detectadas foram saneadas pelo Prodases por meio de documentos e explicações aportadas às fls. 31/38 do Processo nº 000238/08-2.

## **12) AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DO USO DE CARTÕES DE CRÉDITO**

Objetivo do item: analisar a regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas, observada as disposições do Decreto nº 5.355/2006.

O Prodases não teve despesas dessa natureza em 2007.

## **13) FALHAS E/OU IRREGULARIDADES**

Objetivo do item: apontar as falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo, indicando os responsáveis e as providências adotadas, bem como citar as irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, apontando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correição e ao pronto resarcimento.

Neste contexto, **falha** refere-se a ato que não resulta em dano ao Erário, necessitando de medidas corretivas (Lei nº 8.443/92), enquanto que **irregularidade** decorre de ato que causou dano ao Erário **ou** decorre de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

**13.1) FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO**

**13.1.1) Suprimento de Fundos**

Foram analisados os processos do Prodases nºs 000086/07-0, 000106/07-0, 000107/07-7, 000151/07-6, 000231/07-0, 000247/07-3, 000289/07-8, 000437/07-7, 000531/07-3, 000591/07-6, 000600/07-5, 000602/07-8, referentes à concessão de suprimento de fundos de acordo com a Norma Administrativa do Prodases nº 004/1991, abrangendo a totalidade dos gastos com este tipo de despesa.

Em face das falhas detectadas nesta auditoria e incluídas no Relatório de Auditoria nº 0188/2008-SSACON, a SCINT recomendou ao Prodases que:

**13.1.1.1)** Dê conhecimento aos setores administrativos e servidores envolvidos na questão a respeito das falhas apontadas e oriente-os para cumprir rigorosamente, em concessões futuras, a legislação que trata da matéria, para que se evite a repetição das ocorrências verificadas.

**13.1.1.2)** Especial atenção deve ser dada, nas aplicações futuras, ao cumprimento da verificação informal dos preços junto ao maior número possível de fornecedores, na busca daquele mais vantajoso para o Órgão (Art. 13, inciso I), pois existe a possibilidade de ocorrer prejuízo ao erário devido ao superfaturamento de preços.

**13.1.1.3)** As falhas referidas foram as seguintes, conforme os itens do Relatório de Auditoria nº 00188/2008-SSACON/SCINT:

ITENS	PROCESSOS	OCORRÊNCIAS	DISPOSITIVOS ATINGIDOS
<b>3.1</b>	000086/07-0 000151/07-6 000231/07-0 000247/07-3 000289/07-8 000531/07-3 000591/07-6	Ausência, no formulário de concessão do suprimento de fundos, de declaração de disponibilidade financeira para atendimento do total solicitado.	Art. 6º, alínea "d".
<b>3.2</b>	000247/07-3	Descumprimento de prazo máximo de aplicação dos recursos recebidos.	Art. 7º
<b>3.3</b>	000086/07-0 000151/07-6 000231/07-0 000247/07-3 000289/07-8 000531/07-3 000591/07-6	Ausência de indicação da data-limite para comprovação e/ou período de aplicação.	Art. 9º, inciso VII.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodases nº 000232/08-4

<b>3.4</b>	Todos	Não consta documento sobre verificação informal dos preços junto ao maior número possível de fornecedores, na busca daquele mais vantajoso para o Órgão.	Art. 13, inciso I.
<b>3.5</b>	000231/07-0	Fornecimento de material e/ou prestação de serviços atestada em documento diferente do comprovante da despesa (nota fiscal).	Art. 14.
<b>3.6</b>	000231/07-0 000437/07-7	Ausência de declaração expressa de quitação emitida pelo fornecedor.	Art. 15, alínea "e".
<b>3.7</b>	Todos	Não consta documento que declare que não existia em estoque o material comprado.	Art. 16, inciso II.
<b>3.8</b>	000600/07-5	Despesas efetuadas antes da data de inicio do prazo de aplicação do suprimento de fundos.	Art. 16, inciso II.
<b>3.9</b>	000107/07-7	Comprovantes de despesas (NFs nºs 666 e 667) emitidos pelo mesmo fornecedor no mesmo dia, cuja soma é superior ao valor do limite estabelecido no Art. 3º, §2º.	Art. 16, inciso IV.
<b>3.10</b>	000151/07-6 000600/07-5 000602/07-8	A prestação de contas foi apresentada após a data limite para comprovação das despesas.	Art. 19, § 1º.
<b>3.11</b>	000531/07-3	Não recolhimento do saldo do suprimento.	Art. 21, inciso VI.
<b>3.12</b>	Todos	Ausência de documento do SIAFI (NL) comprovando a baixa de responsabilidade do suprido.	Art. 27, § 1º, alínea "b".

**13.1.2) Processo nº 013493/07-8**

Em face de análise efetuada no SIAFI, na conta contábil 33904700- Obrigações Tributárias e Contributivas, esta Secretaria de Controle Interno solicitou ao Diretor do Prodases, por meio do Ofício 0978/2007-SSACON, os valores a título de despesas como: a) taxas de licenciamento de veículos junto ao DETRAN/DF; b) contribuição para custeio de iluminação pública; c) taxa de limpeza pública; e d) outras contribuições governamentais eventualmente incidentes, como INSS sobre serviços de terceiros pessoa física.

O Prodases informou que os valores apropriados referiam-se a uma multa no valor de R\$ 12.363,00, aplicada pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, cuja situação foi regularizada no Processo PD-000856/05-3, com análise efetuada por esta SCINT na Informação nº 01512/2007/SSACON.

Também foi providenciada a regularização dos registros contábeis das despesas com o pagamento da taxa de iluminação pública, no valor de R\$ 4.429,80, por meio da Nota de Empenho nº 2007NE000269.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasen nº 000232/08-4

**13.2) IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO**

**13.2.1) PROCESSO Nº 005105/08-0**

Trata-se de um monitor para computador, tipo LCD, de 15 polegadas, cor preta, furtado da sala 08 do 23º andar do anexo I do edifício do Senado Federal, no dia 07/08/2007, entre 07h15 e 08h30.

**14) ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS SOBRE IRREGULARIDADES APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS**

**14.1) PROCESSO Nº 005105/08-0**

A Polícia do Senado Federal, por meio do Memorando nº 008/2008-SSPJUD, de 17/04/2008, informou que a apuração do furto do monitor encontra-se sobrestada em virtude da falta de indícios que permitam elucidar o fato e anexou o Relatório de Ocorrência nº 0415/2007, contendo as providências de investigação tomadas.

Assim, em face de não ter sido possível identificar o autor do furto, foi determinado ao Prodasen, por meio do Ofício nº 0364/2008-SSACON/SCINT, que providenciasse a baixa patrimonial e contábil do referido bem.

**15) INFORMAÇÕES GERENCIAIS RELATIVAS A UNIDADES DESCONSOLIDADAS**

Não se aplica ao Prodasen.

**16) INFORMAÇÕES REFERENTES À TOMADA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006**

**16.1) Item 11.3 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2007-SSACON/SCINT**

Havia o compromisso desta SCINT de informar as medidas corretivas adotadas para sanear as falhas encontradas na Informação nº 00725/2007-SSACON/SCINT, incluídas no Processo SF nº 005252/07-5, cujo assunto refere-se a diversas diárias concedidas aos servidores do Prodasen durante o exercício de 2006.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2008-SSACON/SCINT/SF  
Processo Prodasel nº 000232/08-4

Ocorreu que, em vez de cumprir as determinações da referida Informação, o Prodasel discordou das conclusões inseridas naquele documento e solicitou à SCINT a revisão dos cálculos, que foi feita por meio da Informação nº 01270/2007-SSACON, de 09/10/2007. Novamente não concordando com as conclusões, o Prodasel encaminhou o processo citado, em 05/03/2008, para que se manifestasse sobre o caso, à Advocacia do Senado Federal, que não se pronunciou até a data de emissão do presente relatório de auditoria de gestão.

Entretanto, entre essas duas datas, precisamente em 25/04/2008, a SSACON/SCINT, por ocasião dos procedimentos para análise das diárias do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2007, reviu sua posição sobre o método para cálculo de diárias, por meio do Relatório de Auditoria nº 0330/2008-SSACON/SCINT.

Assim, em face desse novo posicionamento, esta SSACON/SCINT revisará os processos citados na Informação nº 00725/2007-SSACON/SCINT, independentemente da análise que a Advocacia do Senado efetuará. Caso sejam encontradas falhas ou irregularidades na reanálise da matéria, esta SCINT informará os achados encontrados ao Tribunal de Contas da União, por meio de expediente no segundo semestre do exercício de 2008 ou, no mais tardar, no Relatório de Auditoria de Gestão referente ao exercício de 2008.

É o relatório.

Brasília, em 20 de junho de 2008.

**OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA**  
**Chefe do SEAPOR/SSACON/SCINT**  
**Contador CRC-DF nº 9.696**

**PAULO GUILHERME M. S. LUZ**  
**Chefe do SEATOP/SSACON/SCINT**  
**Contador CRC-DF nº 6.488**

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES CRUZ**  
**Diretor da SSAGES/SCINT**

**MANOEL EUZÉBIO RIBEIRO**  
**Diretor da SSAURH/SCINT**

**ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO**  
**Diretor da SSACON/SCINT**  
**Contador CRC-DF nº 6.947**